



PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO DE ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL
(Art. 61, inciso IV, art. 67, § 1º e § 4º, incisos I, II, III e IV da Lei 13.019/2014)

I- DADOS GERAIS

Termo de Colaboração nº: 024/2020/SMPS/RE

Período de Vigência: 22/08/2020 a 31/12/2020

Osc Parceira: Agência Adventista de Desenvolvimento e Recursos Assistenciais Sudeste Brasileira – Adra Sudeste

CNPJ: 16.524.054/0002-77

Objeto da Parceria: Estabelecimento de bases de cooperação técnica e financeira entre o Município e a Organização, com a finalidade de aumentar a capacidade de resposta no atendimento dos acolhidos, em decorrência da Covid-19 nas 03(três) Unidades de Acolhimento Institucional para crianças e adolescentes que se encontram sob medida protetiva de abrigo, no município de Pouso Alegre/MG, a saber: SAICA I (crianças de 0 a 12 anos incompletos ambos os sexos), SAICA II (adolescentes de 12 a 18 anos incompletos/sexo feminino) e SAICA III (adolescentes de 12 a 18 anos incompletos/sexo masculino).

Público Alvo: acolhimento institucional a 60 crianças e adolescentes em medida protetiva.

Valor Total do Repasse: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)

Secretaria Municipal de Políticas Sociais

Gestor da Parceria: Priscila Alves Rosa Ramos

Portaria de designação do Gestor de Parceria: Portaria nº. 33/2023, publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 01/12/2023. Edição 3654.

II- DOCUMENTOS QUE SUBSIDIARAM A ELABORAÇÃO DO PRESENTE PARECER

Considerando a nomeação de Gestora de Parceria por meio da Portaria 33/2023, em 01/12/2023;

Considerando que a presente Prestação de Contas se refere ao período de 22 agosto de 2020 a 31 de dezembro de 2020, cuja parceria foi acompanhada e monitorada por outro gestor;

Considerando o que trata o artigo 71, § 4º, inciso I da Lei Federal nº. 13.019/2014 sobre a possibilidade de apreciação da prestação de contas por parte da Administração Pública, mesmo após transcorrido o prazo legal;

A presente análise terá caráter documental, seguindo às formalidades legais, porém sem atribuição de responsabilidade quanto aos atos de monitoramento e avaliação realizados ou não no período da parceria, tendo em vista ter sido acompanhada por outro Gestor.

Foram analisados na elaboração deste parecer:

DOCUMENTO APRESENTADO PELA OSC	Nº DA FOLHA NO PROCESSO
Relatório Final de Execução do Objeto	Fls. 161/192
Relatório de Execução Financeira	Fls. 195
Planilhas de descrição financeira	Fls. 199/203
Extratos bancários e de Investimentos fundos	Fls. 204/214
Comprovante de devolução de saldo remanescente	Fls. 215

Ramos



III- AVALIAÇÃO QUANTO AO ATINGIMENTO DAS METAS PACTUADAS E RESULTADOS ALCANÇADOS:

Meta 1: Reordenamento do serviço de acolhimento das Unidades SAICA I, SAICA II E SAICA III.

Meta 2: - Estabelecer comunicação entre os acolhidos e seus familiares/padrinhos.

Meta 3: Melhoria no desenvolvimento, físico, mental e intelectual dos acolhidos nas Unidades de Acolhimento SAICA I, SAICA II e SAICA III.

Analisando os documentos de comprovação da execução do objeto da parceria apresentada pela Organização, fotos, foi possível identificar que:

- 1- A parceria foi acompanhada pelo Gestor de Parcerias nomeado no período de execução do serviço;
- 2- As ações de monitoramento da execução do objeto carecem de documentos comprobatórios de acompanhamento da parceria pela gestão e comissão de monitoramento e avaliação;
- 3- As aquisições descritas no Plano de trabalho foram realizadas de acordo com o previsto;
- 4- Os materiais adquiridos, conforme relatório fotográfico, foram utilizados no objeto da parceria, proporcionando aos acolhidos melhorias no atendimento, maior conforto, reduzindo o impacto social e psíquico do isolamento imposto pela pandemia do coronavírus;
- 5- A equipe de trabalho proporcionou aos usuários o contato com familiares e padrinhos afetivos de forma remota através do celular e internet; e
- 6- Não houve relato de contágio pelo coronavírus dos acolhidos ou da equipe.

Diante da análise realizada, foi possível concluir que a OSC cumpriu as metas pactuadas, proporcionando benefícios e impacto social aos usuários, apresentando elementos e formalidades exigidos pela Lei Federal nº 13.019/2014.

IV- DOS IMPACTOS ECONÔMICOS E/OU SOCIAIS

Através dos documentos apresentados e com base nas ações relatadas pela OSC em seu Relatório, observa-se que em razão da execução do objeto, obteve-se o Impacto Social com a prestação do serviço pactuado em seu Plano de Trabalho, promovendo às crianças e adolescentes atividades e rotinas que proporcionaram redução do impacto social do isolamento social a que estiveram submetidos, garantindo que seus direitos fossem preservados; ofertando um ambiente seguro e estável; garantindo cuidado integral de saúde, educação, assistência social, rompendo com a vulnerabilidade e risco a que estiveram expostos.

V- DO GRAU DE SATISFAÇÃO DO PÚBLICO-ALVO



Não foi realizada pesquisa de satisfação com os usuários e suas famílias; impossibilitando observar o resultado satisfatório com a realização do mesmo.

VI- DA POSSIBILIDADE DE SUSTENTABILIDADE DAS AÇÕES APÓS A CONCLUSÃO DO OBJETO PACTUADO

O objeto pactuado trata-se de Serviço de Acolhimento Institucional de Crianças e Adolescentes, serviço este tipificado na Resolução CNAS 109/2009, de caráter contínuo e ininterrupto.

VII- DA ANÁLISE FINANCEIRA

De início, cabe registrar que este parecer é restrito à análise eminentemente de execução do objeto da parceria, não cabendo a esta Gestora fazer ponderações técnicas em relação à execução financeira.

Portanto, estão excluídos desta análise os aspectos de natureza técnica, econômica e financeira, uma vez que esta Gestora não tem o aparato técnico para análise contábil e o gerenciamento financeiro dos recursos recebidos é de responsabilidade da OSC executora do objeto pactuado, conforme inciso XIX, art. 42, Lei Federal nº 13.019/2014, e que fica dispensada a análise do relatório de execução financeira quando há cumprimento integral do objeto, conforme o inciso II do artigo 66 da Lei Federal nº. 13.019/2014.

Dessa forma, considerando que a OSC cumpriu integralmente o objeto da parceria, não foi realizada a análise financeira quanto à verificação de elementos contábeis (orçamentos, notas fiscais, boletos, entre outros), constatando apenas com base nas planilhas de execução financeira e extratos bancários da conta corrente específica apresentados, que houve nexo entre as despesas efetivamente realizadas e as previstas no Plano de Trabalho; que restou um saldo remanescente de R\$1.399,08 (um mil, trezentos e noventa e nove reais e oito centavos); que houve descontos indevidos de tarifas bancárias no valor de R\$50,00 (sessenta reais e quarenta e cinco centavos); e que foram devolvidos à conta do Fundo Municipal de Assistência Social do Município, o valor de R\$1.449,08 (um mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e oito centavos) referentes ao saldo remanescente e tarifas bancárias, conforme comprovante de folhas 215 e 219.

VIII- CONCLUSÃO DO PARECER TÉCNICO DE ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

Diante da análise realizada, conclui-se que o objeto da parceria foi cumprido integralmente havendo impacto social em razão da execução do objeto e alcance das metas pactuadas, no sentido de promover às crianças e adolescentes acolhidos proteção, garantindo que seus direitos sejam preservados; ofertando um ambiente seguro e estável, no período da pandemia, reduzindo o impacto




do isolamento imposto; garantindo cuidado integral de saúde, educação, assistência social, rompendo com a vulnerabilidade e risco a que estiveram expostos.

Ante o exposto, OPINO PELA REGULARIDADE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS apresentada pela Associação, de acordo com o art. 72, inciso I da Lei 13.019/2014 e encaminhado para análise do administrador público.

Informo que todo processo de formalização da parceria, monitoramento e prestação de contas está autuado em 1 volume, numerado de fls. 02 a 219, analisados durante a elaboração deste parecer e encontram a disposição para consulta e verificação na sede da Secretaria Municipal de Políticas Sociais.

Pouso Alegre, 11 de janeiro de 2023.


Priscila Alves Rosa Ramos
Gestora de Parcerias



PARECER DO ADMINISTRADOR PÚBLICO

Após conclusão do Parecer Técnico Conclusivo de Prestação de Contas, realizado pela Gestora de Parceria e documentos apresentados pela Associação, **APROVO A PRESTAÇÃO DE CONTAS**, referente ao Termo de Colaboração nº. 024/2020/SMPS/RE da Agência Adventista de Desenvolvimento e Recursos Assistenciais Sudeste Brasileira – Adra, inscrita no CNPJ sob o nº 16.524.054/0002-77, atendendo ao disposto no Art. 69, § 5º e Art. 72, § 1º da Lei 13.019/2014, com o encaminhamento ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, para anuência e apreciação.

Pouso Alegre/MG, 12 de Janeiro de 2024.


MARCELA REIS SEVERINO DO NASCIMENTO
Secretária Municipal de Políticas Sociais